



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 04 DE MAIO DE 2006.

*=Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93, bem como, a Lei Complementar nº 121, de 15 de fevereiro de 2006, no que especifica e dá outras providências.=*

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** – Os empregos públicos Municipais de Instrutor de Capoeira e Instrutor de Balé, referência 05, com carga horária de 30h00 semanais, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93, criados pela Lei Complementar nº 121, de 15 de fevereiro de 2006, preenchidos mediante concurso público e regido pela C.L.T., ficam alterados em sua referência e carga horária, na seguinte conformidade:

CARGO/EMPREG	REFERÊNCIA	CARGA HORARIA
Instrutor de Capoeira	02	15h00
Instrutor de Balé	02	15h00

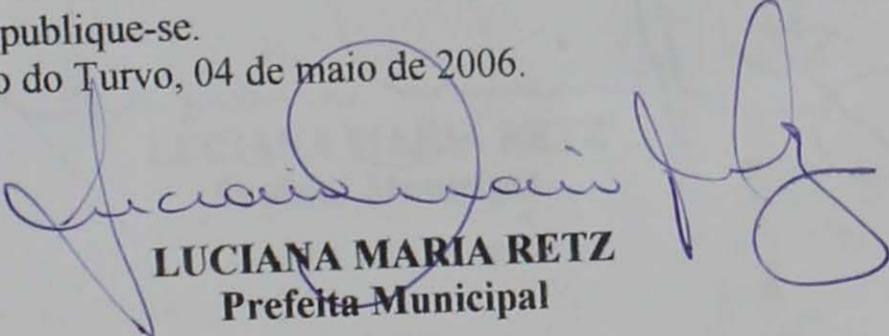
**Art. 2º** – Permanecem inalterados o número de vagas e requisito para preenchimento.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 04 de maio de 2006.

  
**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
129, fls. 32, Livro nº 01